



PROCESSO Nº 1640/12

PROTOCOLO Nº 11.614.229-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 14/13

APROVADO EM 17/04/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1847/12 - SEED/SUED de 21/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 13/08/12, de interesse do Colégio Sagrado Coração de Jesus Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 02 e 140).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sagrado Coração de Jesus, localizado na Av. Iguaçu, 1550, Água Verde, do município de Curitiba, é mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5085/12, de 20/08/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 6338/90, de 30/12/74, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 234/82 de 28/01/82, e a última renovação do reconhecimento, foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4635/07 de 09/11/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente Resolução.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 5045/84, de 29/06/84, obteve a última renovação do reconhecimento concedida pela Resolução Secretarial nº 4484/07 de 31/10/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente Resolução.



PROCESSO Nº 1640/12

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 24 e 25, o acervo bibliográfico está em CD (fls. 108).

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 126 a 129 e o NRE anexou às folhas 21 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 19)

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 01343 - SAGRADO C DE JESUS, C-BI EF M N		ENF MANTEN.: INST DAS AP DO SAG C DE JESUS							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
P.	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	FORMACAO HUMANA E PROFISSIONAL	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 768/11

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
PARECER Nº 1116-CEC-PR DE 04/12/12



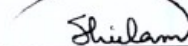
PROCESSO Nº 1640/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 20)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 01343 - SAGRADO C.DE JESUS, C-E I F M N		ENT MANTEN.: INST DAS AP DO SAG C DE JESUS							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	1							
	BIOLOGIA	3	4	4					
	EDUCACAO FISICA	1	1	1					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FISICA	3	3	4					
	GEOGRAFIA	2	2	3					
	HISTORIA	2	2	3					
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	5	6					
	MATEMATICA	5	4	5					
	QUIMICA	3	4	4					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
	BNC	SUB-TOTAL	26	27	32				
	PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1				
INTRODUCAO A PSICOLOGIA		1							
L.E.M.-ESPANHOL		1	1						
L.E.M.-INGLES		1	1						
L.E.M.-INGLES/ESPANHOL				2					
PD	SUB-TOTAL	4	3	3					
TOTAL GERAL		30	30	35					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
O HORARIO DE AULAS E DE 2 A 6 FEIRA (MANHA) DAS 7H15MIN AS 11H50MIN. (TARDE) 1 SERIE QUARTA-FEIRA, 2 SERIE SEGUNDA-FEIRA, 3 SERIE SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA DAS 15H15MIN AS 17H45MIN.
A DISCIPLINA L.E.M INGLES/L.E.M ESPANHOL NO 3 ANO E OPTATIVA, PODENDO O ALUNO FAZER OPCAO ENTRE UMA OU OUTRA.

DATA DE EMISSAO: 01 DE Dezembro DE 2010


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sheila Marize Toledo Pereira
Chefe do NRE de Curitiba
Dec 179/03 DOE 20/01/03



PROCESSO Nº 1640/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTES – Ensino Fundamental	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vivian Barletta	Pedagogia	Docente Anos Iniciais
Lisiane Farias Gomes	Pedagogia	
Cíntia Romanzini	Pedagogia	
Karla Cristine Felix	Pedagogia	
Marcia Regina Maiochi	Pedagogia	
Mariel T. Mortensen Wanderley	Educação Artística	Arte
Josiane Maria Klostermam	Ciências Biologia	Ciências
Vinicius dos Santos França	Educação Física	Educação Física
Euclides Antão Muller	Geografia	Geografia
Suzana Silveira Carvalho	História	História
Guilherme Lemermeier Rodrigues	Matemática	Matemática
Cristina Araújo de Farias	Letras - Português/Inglês	Língua Portuguesa
Miguel Henrique da S. Przybycien	Filosofia	Ensino Religioso Filosofia
Robison Vicente Kubis	Letras - Português/Inglês	LEM - Inglês
Emerita Mayer Saheb	Letras - Português/Espanhol	LEM - Espanhol
Douglas José Tenório Vaz	Filosofia	Filosofia
Tiago Fernandes Paim de Oliveira	Ciências Biológicas	Biologia
Rodrigo Braz Martins	Física	Física
Silvio Adriano Weber	História	História
Sandra Mara P. de Castro Castro	Letras - Português/Inglês	LEM - Inglês
Priscila Tabita do Amorim	Química	Química
Cláudia Maria Borges Bazan	Ciências Sociais	Sociologia
Cíntia Romanzini	Introdução à Psicologia	Pedagogia



PROCESSO Nº 1640/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 96 a 125 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2009	Ensino Fundamental	1º Ano EF 9 Anos	42	00	00	42
		2º Ano EF 9 Anos	55	00	04	51
		3º Ano EF 9 Anos	34	01	00	33
		3ª Série EF 8 Anos	65	02	00	63
		4ª Série EF 8 Anos	58	00	00	58
		5ª Série EF 8 Anos	73	02	01	70
		6ª Série EF 8 Anos	102	02	00	100
		7ª Série EF 8 Anos	90	05	01	84
8ª Série EF 8 Anos	124	06	01	117		

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2009	Ensino Médio	1ª Série	99	02	10	87
		2ª Série	89	01	06	83
		3ª Série	37	00	06	31

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2010	Ensino Fundamental	1º Ano EF 9a	80	00	04	76
		2º Ano EF 9a	45	00	01	44
		3º Ano EF 9a	65	00	01	64
		4º Ano EF 9a	35	00	01	34
		4ª Série EF8a	73	00	02	71
		5ª Série EF8a	75	00	01	74
		6ª Série EF8a	75	00	05	70
		7ª Série EF8a	115	00	04	114
8ª Série EF8a	95	00	05	90		

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2010	Ensino Médio	1ª Série	107	00	04	102
		2ª Série	80	01	06	73
		3ª Série	50	00	03	47

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2011	Ensino Fundamental	1º Ano EF 9a	59	01	05	53
		2º Ano EF 9a	75	00	01	74
		3º Ano EF 9a	45	00	02	43
		4º Ano EF 9a	59	00	02	57
		5º Ano EF 9a	46	00	02	47
		5ª Série EF8a	108	00	03	105
		6ª Série EF8a	90	00	03	87
		7ª Série EF8a	90	00	05	85
8ª Série EF 8a	107	00	03	104		



PROCESSO nº 1640/12

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2011	Ensino Médio	1ª Série	81	01	09	71
		2ª Série	96	02	08	86
		3ª Série	39	02	01	36

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 351A/12, de 27/07/12, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, Izodara T. Branco de George e Andrea Cristina Rissato, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 135).

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 3254/12 CEF/SEED de 10/09/12, é favorável à concessão da renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 137 e 138).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal de Curitiba, cujos prazos encerraram em 09/11/12 e 31/10/12, respectivamente.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino faz o atendimento de acordo com o que consta em sua Proposta Pedagógica, possui estrutura física para o atendimento pedagógico e apresenta condições satisfatórias para a renovação pretendida. A Licença Sanitária e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros constam, às folhas 141 e 142.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3147/08, de 10/07/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 09/11/12 e do Ensino Médio a partir de 31/10/12, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.



PROCESSO Nº 1640/12

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE nº 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE